

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA**, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Fábio Alves Costa Fonseca**, Prefeito do Município de Igaratinga/MG e, de outro lado **CRISTIANE APARECIDA PEREIRA CAIRES 04245340614**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.67.194.935/0001-27, com sede na Rua São José, nº280 Sala 1404, Centro CEP 35.660-014 na cidade de Pará de Minas / MG, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) Cristiane Aparecida Pareira Caires, inscrito (a) no CPF sob o nº.042.xxx406-xx, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do **Processo Administrativo nº 23/2026**, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área da saúde, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 05/2026, Processo Administrativo nº 23/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde (Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Acupuntura), em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, nos termos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 005/2026- Cispará.

1.2. A pessoa jurídica acima qualifica encontra-se credenciada para os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	LOCAL DE ATENDIMENTO ESCOLHIDO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO
03	Psicologia	Serv. (consulta)	Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados	1500	R\$ 68,22

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

4.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.9. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

4.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.12. Manter durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

4.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem

como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.1.14. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.18. Executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipulados;

4.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante e dos municípios consorciados;

4.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.1.21. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

5.1. Avaliar a qualidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.7.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

5.10. Proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;

5.11. Controlar e fiscalizar o contrato, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os encargos assumidos pela credenciada serão realizados sem qualquer ônus para o Cispará, estando a contraprestação pecuniária retratada no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo CISPARÁ, nos valores constantes do termo de referência do credenciamento.

7.2. A nota fiscal correspondente deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ ou via *e-mail*, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

7.2.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados devidamente atestados pela Secretaria Municipal do Município atendido.

7.3. O pagamento dos valores devidos à Credenciada/Contratada ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

7.3.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços, o CISPARÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à Credenciada/Contratada em até 10 (dez) dias úteis.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

7.5. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

7.6. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. O Descredenciamento pode se dar:

9.14.1. Pelo Cispará: a) o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) o credenciado que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

9.14.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente do Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Pará de Minas/MG, 06 de julho de 2026.

FABIO ALVES COSTA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

CRISTIANE APARECIDA PEREIRA CAIRES 04245340614
CREDENCIADA